LEI Nº 2869 - DE 21 DE MARÇO DE 2000

Dispõe sobre a obrigatoriedade da comprovação da afixação de cartazes alertando sobre os males causados pelo alcoolismo.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - No ato do requerimento do Alvará de Funcionamento a qualquer título, de estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas, os requerentes deverão comprovar o cumprimento da Lei Estadual nº 10501, de 16/02/2000 que dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes alertando sobre males causados pelo alcoolismo.

Artigo 2º - O cumprimento da Lei a que se refere o artigo anterior é a afixação de cartaz confeccionado em qualquer material gráfico, utilizando-se letras maiúsculas, todas da mesma cor, com tamanho mínimo de 2 cm x 1,5 cm (dois centímetros por um centímetro e meio) para cada letra, destacando-as para fácil leitura.

Parágrafo único – os cartazes a serem confeccionados nos termos do "caput" deste artigo, conterão os dizeres: "BEBIDA ALCOÓLICA É PREJUDICIAL À SAÚDE, À FAMÍLIA E À SOCIEDADE".

Artigo 3º - A não comprovação do cumprimento do disposto nesta lei, não permitirá a expedição do respectivo Alvará de Funcionamento enquanto não satisfeita a exigência legal.

Artigo 4º - Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º desta lei, que não ostentarem permanentemente o cartaz mencionado, em local visível incidirão nas penalidades da Lei Estadual nº 10.501, de 16.02.2000.

Parágrafo único – Os estabelecimentos que mantiverem bebidas expostas deverão afixar o cartaz mencionado em caráter permanente e próximo destas.

Artigo 5º - Os locais de comercialização de bebidas alcoólicas sejam fixos ou ambulantes ou temporários, estabelecidos em prédio isolado, quiosques ou barracas, ainda que em parques, festas populares, recinto de exposições da FAPIDRA ou similares, circos e outras localidades na área do município, ficam obrigados ao cumprimento da lei.

Parágrafo único – Os fiscais da Prefeitura Municipal de Dracena serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento da exigência, devendo, reportar-se à fiscalização estadual sempre que verificarem o descumprimento da lei.

Artigo 6º - A falta do respectivo Alvará de Funcionamento implicará nas sanções estabelecidas pela Lei Municipal vigente.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 21 de março de 2.000

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

NEUZA MARIA MAINENTE MURER
Secretária de Administração

CM n.º 08/2000